



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 633/2019, de 23 de Outubro de 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar gratificação denominada Décimo Quarto Salário a todos os professores estatutários da rede municipal de ensino que fazem parte da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, sempre que ao final do Exercício Financeiro, houver disponibilidade financeira na conta vinculada ao FUNDEB e determina outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituída a gratificação denominada **DÉCIMO QUARTO SALÁRIO** a todos os professores estatutários da rede municipal de ensino que fazem parte da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

**Parágrafo Primeiro:** O cumprimento do caput deste artigo estará condicionado a disponibilidade financeira na Conta Vinculada ao FUNDEB, a ser apurada no dia 20 de dezembro do correspondente exercício financeiro; após o município ter quitado ou feito a provisão dos vencimentos diretos e dos demais encargos da folha de pagamento do ensino básico.

**Parágrafo Segundo:** Cumprido o disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo adimplirá a gratificação do 14º (décimo quarto) Salário até o dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Terceiro:** Para efeito desta Lei Consideram-se professores que fazem parte



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
*Gabinete do Prefeito*

da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, aqueles com atuação em sala de aula.

**Parágrafo Quarto:** Os profissionais especificados no Parágrafo anterior, em processo de aposentadoria somente perceberão 14º (décimo quarto) Salário na proporcionalidade dos meses laborados.

**Parágrafo Quinto:** O pagamento do décimo quarto salário será conforme os valores estabelecidos na Lei Municipal que dispõe sobre os vencimentos dos Profissionais da Educação aos limites do piso salarial nacional.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação publicará até o dia 30 de novembro de cada ano, em Ato próprio, a relação de todos os professores em sala de aula da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, no correspondente ano letivo.

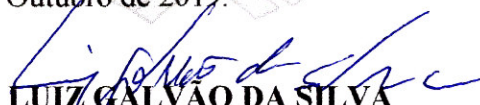
**Art. 3º** - A gratificação denominada **Décimo Quarto Salário** de que trata esta Lei não se incorpora ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

**Art. 4º** - Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do Exercício Financeiro de 2019.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba; em 23 de Outubro de 2019.

  
**LUIZ GALVÃO DA SILVA**  
-Prefeito Constitucional-